

Normativa em vigor

○ Art. 185 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017

○ Alterado pela IN nº 121 de 26 de fevereiro de 2021

- Prazo – 18 meses (fevereiro de 2021 a agosto de 2022 – IN 121/2021);

- Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

- I - dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e

- § 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

- § 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.

- § 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.

Normativa futura

○ art. 185 do Decreto 10.468/2020

- Entrará em vigor em agosto de 2022;

- Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

- I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

- II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

- § 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

- O § 3º e § 4º serão revogados

- Alterado pela IN nº 121 de 26 de fevereiro de 2021

Art. 1º Fica estabelecido prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para aplicação da destinação prevista no § 2º do art. 185 do Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020.

Considerações

- Tendo em vista o contexto da pandemia (de afastamento e restrições) que ainda persistiu em 2021, não foi possível avançar em ações a campo e presenciais conforme planejado;
- Diante disso, sugerimos pedir ao MAPA, uma nova prorrogação (24 ou 18 meses) para que o setor produtivo possa tomar ações e medidas de adequação
- Ao mesmo tempo, haverá tempo hábil e será mais oportuno (após o encerramento da pandemia) articular com as secretarias estaduais e municipais de saúde para ações efetivas nos municípios